

PARECER Nº 1266/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/12

Trata-se do projeto de lei nº 480/12, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que denomina Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus e dá outras providências.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, planta de localização e abaixo-assinado com solicitação da denominação.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que circulem pela região ter mais um ponto de referência para a localização das residências e do comércio em seu entorno.

Como resposta à solicitação inicial da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial sem denominação, sem número de codlog, e que a denominação sugerida não constitui homonímia. Considerou, porém, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Considerando, portanto, não haver impedimento à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo, porém, a elaboração de um substitutivo, conforme o texto a seguir, para adequá-lo às informações fornecidas pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 480/12

Denomina Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França (Setor 194 – Quadras 50 e 56), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/08/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Toninho Paiva – (PR) - Relator

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)